



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/194/2024

Congonhas, 20 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

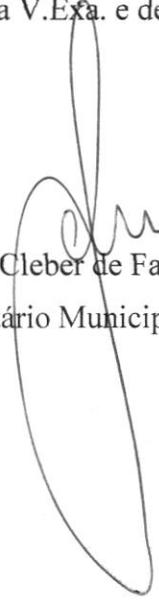
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 054/2024/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. as CIs n.º PMC/SEMOBI/AL/061/2024, PMC/SEPLAG/134/2024 e SEFAZ/41/2024, por meio da qual a Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria da Fazenda, prestam informações em atendimento ao Requerimento CMC/97/2024, de autoria do nobre vereador Averaldo Pereira da Silva.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,



Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1768/2024
Data: 21/05/2024 - Horário: 07:43
Legislativo

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/061/2024

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI
Para : Cléber de Faria Silva SEGOV
Data : 16/05/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº 97/2024**, através do qual o vereador **Averaldo Pereira da Silva (Pica Pau)** solicita cópia integral dos processos administrativos e demais documentos referentes ao contrato PMC 230/2022, firmado com a LOCADORA TERRAMARES LTDA – ME. Ao que compete à Secretaria de Obras e Infraestrutura:

Informamos que em consulta ao DTIN, verificamos que o processo administrativo não foi digitalizado, e, por se tratar de 15 volumes de processos, totalizando aproximadamente 8000 folhas, torna-se inviável a cópia do mesmo. Portanto, estamos colocando os respectivos processos a disposição do vereador, o qual poderá consultá-los a qualquer momento. No entanto, solicitamos apenas que nos seja comunicado previamente quando o vereador virá para realizar a consulta, para que possamos solicitar junto ao Arquivo Geral da Prefeitura, o desarquivamento dos mesmos.

Com relação as informações solicitadas:

1. "Cópia de todas as medições até a presente data"

Todas as medições estão apenas ao processo administrativo PA 16272/2022, o qual encontra-se a disposição para consulta.

2. "Cópia de todos os aditivos"

A cópia dos aditivos, bem como a cópia do contrato PMC 230/2022 encontra-se anexada a este documento.

Atenciosamente,

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 230/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - CODAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS E A EMPRESA LOCADORA
TERRAMARES LTDA - ME

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, com sede à Rodovia BR-040, Km 608/+200, Pista Sul, Congonhas/MG, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, inscrita no CPF sob o nº 060.132.116-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência nº 003/2022 - CODAP, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, conforme consta do Processo Licitatório nº 037/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de prestação de serviços consistentes em demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender o Município de Congonhas/MG, integrante do Consórcio, conforme Termo de Referência e Edital de Concorrência nº 003/2022, que vinculam o presente instrumento contratual, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o referido edital de licitação e proposta da contratada, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Com base nos valores ofertados pela empresa signatária deste instrumento contratual, os quais constam da planilha de preços demonstrativa de sua proposta, após subscritos, especificados e detalhados na Ata de Registro de Preços nº 036/2022, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, tendo em vista sua declaração como vencedora do certame, o preço da presente contratação perfazerá a quantia de R\$ 50.281.296,21 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos);


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.2 - Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 003/2022;

2.3 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CODAP e/ou Município Consorciado a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por menor preço global.

3.6 - O contratado deverá prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CODAP e/ou Município Consorciado, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

3.7 - A devolução da garantia de execução, se dará após o recebimento definitivo, e, quando em espécie atualizada monetariamente.

3.8 - A Contratada perderá a garantia de execução, quando: Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada; Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela Contratante do objeto contratado.

3.9 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização a terceiros ou ao CODAP decorrentes da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

3.10 - Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada, para assinatura da Ata de Registro de Preços.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.11 - Se o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços e/ou o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Perda da Garantia da Proposta; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CODAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.12 - Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos do item 4.2 deste edital.

3.13 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.14 - O representante da contratante deverá formalizar todas as situações especiais relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado, aplicação de multas ou sugestão de rescisão contratual.

3.15 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo;

3.16 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.4 - A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

4.5 - Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos em até trinta dias à realização dos serviços e entrega de nota fiscal e medição dos serviços, desde que o relatório de execução dos serviços seja homologado pelo CODAP.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.6 - Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

4.7 - Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

4.8 - A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

4.9 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pelo CODAP e/ou municípios consorciados que deverá ter o seu início de cumprimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.2 - A subcontratação dos serviços objeto do presente edital somente poderá ser realizada com expressa, formal e prévia autorização do CODAP.

5.3 - Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo CODAP.

5.4 - A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas dos Municípios Consorciados.

5.5 - Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados do CODAP/Município Consorciado, este último na hipótese de contratação nos termos do art. 112, §1º da Lei 8666/93, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

5.6 - A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

5.7 - Das especificações para prestação do serviço:

5.7.1 - Os serviços quando contratados, abrangerão a prestação de serviços de engenharia destinados ao objeto deste edital, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Termo de Referência;

5.8 - Do local:

5.8.1 - A execução contratual poderá se dar em todo território do Município de Congonhas, seja em áreas urbanas ou rurais.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

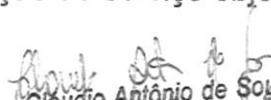


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Incumbe à CONTRATADA a prestação de serviços objeto deste instrumento contratual, conforme Termo de Referência e condições descritas no Edital, seus anexos e apêndices.
- 6.2 - Executar os serviços conforme prazo estabelecido neste instrumento de contrato, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, independente das quantidades solicitadas.
- 6.3 - Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal e/ou CODAP identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.
- 6.4 - Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais.
- 6.5 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 6.6 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CODAP, acatando as orientações e decisões do CODAP.
- 6.7 - Resguardar o CODAP e os municípios queo integra contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.8 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.9 - Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 6.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11 - Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CODAP, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.
- 6.12 - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.
- 6.13 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 6.14 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 6.15 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- 6.16 - O CODAP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.17 - A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.
- 6.18 - A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 6.19 - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 6.20 - A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 6.21 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 6.22 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 6.23 - Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
- 6.24 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 6.25 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 6.26 - Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.27 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.28 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

6.29 - Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

6.30 - A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

6.31 - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5 - Garantir a CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

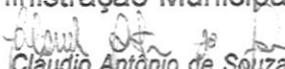
8.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:

8.2.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.4. O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal/Presidente do CODAP, conforme o caso.

8.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Frederico Osanan Reis, Engenheiro Civil – CREA/MG 18629 e, sua gestão será realizada pela servidora Simônia Maria de Jesus Magalhães, Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (Matrícula nº 20144398).

9.2. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com total colaboração da Contratada.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



9.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços *in loco*, verificando se as normas técnicas, os projetos, as especificações, os memoriais descritivos, a metodologia construtiva, a qualidade dos materiais e da mão de obra e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.

9.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante: Inspeccionem a qualquer tempo a execução dos serviços; Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

9.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

9.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.

9.8. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

9.9. Assim que a execução dos serviços tenha sido concluída de conformidade com o Contrato, será emitido termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela Contratada à Contratante, da sua conclusão.

9.10. No prazo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.

9.11. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 790
Órgão: 12
Unidade: 04
Função: 26


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Sub-função: 451

Programa: 0010

Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 208

10.2. Está previsto o valor de R\$ 4.190.108,02 (quatro milhões, cento e noventa mil, cento e oito reais e dois centavos) para o exercício de 2022 e R\$ 46.091.188,19 (quarenta e seis milhões, noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

11.1. O presente contrato tem prazo de vigencia de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISAO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

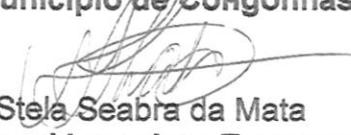
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Congonhas, 18 de novembro de 2022.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito do Município de Congonhas/MG


Maris Stela Seabra da Mata
Representante Legal Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 033.921.316-03

2 
CPF: 101140866-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/230/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/16272/2022

Licitação Compartilhada 002/2022

PRC/333/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo a Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/195/2023, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o acréscimo de serviços existentes, e a inserção de serviços novos, conforme planilhas em anexo.

1.2 - O presente aditivo tem amparo legal no art.65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei 8.666/1993.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 7.796.664,69 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), R\$ 362.913,90 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e noventa centavos) para a inserção de serviços novos e R\$ 7.433.750,79 (sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos cinquenta reais e setenta e nove centavos) para o acréscimo de serviços existentes.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas
Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas
449051 – Obras e Instalações

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31
223397653

Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.09.12 17:09:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de setembro de 2023.

SAULO DE SOUZA Assinado de forma digital
QUEIROZ:312233 por SAULO DE SOUZA
97653 QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.09.12
17:10:32 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple v5, OU=25309277000121,
OU=Presencial, OU=Certificado PF_A3,
CN=MARIS STELA SEABRA DA MATA,
06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-13 16:08:04
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/230/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/16272/2022

Licitação Compartilhada 002/2022

PRC/333/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo a Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/288/2023 e PMC/SEMOBI/369/2023, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela segunda vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato/execução por mais 12 (doze) meses, com início em 18/11/2023 e término em 18/11/2024 e a inserção de serviços novos, no percentual de 0,57% do contrato original, conforme planilha em anexo.

1.2 - O presente aditivo tem amparo legal no art. 57, §1º, incisos III, IV e VI e 65, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 285.571,91 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos).

3- CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas

Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

449051 – Obras e Instalações

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:312
23397653

Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3123397653
Data: 2023.10.25
10:31:27 -04'00'

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA
06013211620



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/230/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/16272/2022

Licitação Compartilhada 002/2022

PRC/333/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/447/2023, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela terceira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1- Constitui objeto do presente aditivo o reajuste de preços do Contrato nº PMC/230/2022, pelo índice do INPC/IBGE no percentual de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), conforme cálculo da folha 573 e 574 do processo e planilha anexa.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 1.170.974,76 (hum milhão cento e setenta mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas

Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

449051 – Obras e Instalações

4- CLÁUSULA QUARTA

MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620
11620



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de março de 2024.

SAULO DE SOUZA Assinado de forma digital por
SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397 QUEIROZ:31223397653
653 Dados: 2024.03.13 12:00:33
-03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA 06013211620
SEABRA DA MATA:06013211620
11620 Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.14 17:10:51-03:07
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Antônio Mendes da Silva
Secretário

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 134/2024

DATA: 09 de maio de 2024.

DE: Antônio Mendes da Silva – Secretário de Planejamento e Gestão.

PARA: Cléber de Faria Silva – Secretário de Governo.

Prezado Sr. Secretário;

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Comunicação Interna SEPLAG/Nº 134/2024, em resposta ao Requerimento CMC nº 97/2024, no qual foram solicitadas ao Poder Executivo **“cópia do Contrato 230/2022, processo licitatório PRC 037/2022, Concorrência PMC 003/2022 CODAP.”**

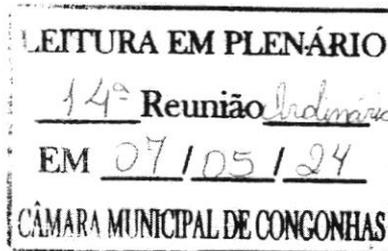
No que compete a essa secretaria, anexo cópia de todos os aditivos ao Contrato 230/2022.

Atenciosamente.


Antônio Mendes da Silva
Secretária de Planejamento e Gestão

REQUERIMENTO CMC/Nº 97 /2024

Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora



O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário requer a V. Exª, que encaminhe ao Executivo Municipal, requerendo cópia do Contrato 230/2022, processo licitatório PRC 037/2022, concorrência 03/2022 Codap, bem com as seguintes informações:

1. Cópia de todas as medições até a presente data;
2. Cópia de todos os aditivos;
3. Cópia de todas as notas de empenho até a presente data;
4. Cópia de todas as ordens de pagamento com os respectivos recibos até a presente data.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de maio de 2024.

Averaldo Pereira da Silva (Pica Pau)
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1664/2024
Data: 07/05/2024 - Horário: 11:20
Legislativo - REQ 97/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade
EM 07 DE 05 DE 2024

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 230/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - CODAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS E A EMPRESA LOCADORA
TERRAMARES LTDA - ME

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, com sede à Rodovia BR-040, Km 608/+200, Pista Sul, Congonhas/MG, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, inscrita no CPF sob o nº 060.132.116-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência nº 003/2022 - CODAP, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, conforme consta do Processo Licitatório nº 037/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de prestação de serviços consistentes em demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender o Município de Congonhas/MG, integrante do Consórcio, conforme Termo de Referência e Edital de Concorrência nº 003/2022, que vinculam o presente instrumento contratual, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o referido edital de licitação e proposta da contratada, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Com base nos valores ofertados pela empresa signatária deste instrumento contratual, os quais constam da planilha de preços demonstrativa de sua proposta, após subscritos, especificados e detalhados na Ata de Registro de Preços nº 036/2022, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, tendo em vista sua declaração como vencedora do certame, o preço da presente contratação perfazerá a quantia de R\$ 50.281.296,21 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos);


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.2 - Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 003/2022;

2.3 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CODAP e/ou Município Consorciado a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por menor preço global.

3.6 - O contratado deverá prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CODAP e/ou Município Consorciado, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

3.7 - A devolução da garantia de execução, se dará após o recebimento definitivo, e, quando em espécie atualizada monetariamente.

3.8 - A Contratada perderá a garantia de execução, quando: Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada; Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela Contratante do objeto contratado.

3.9 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização a terceiros ou ao CODAP decorrentes da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

3.10 - Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada, para assinatura da Ata de Registro de Preços.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3.11 - Se o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços e/ou o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Perda da Garantia da Proposta; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CODAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.12 - Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos do item 4.2 deste edital.

3.13 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.14 - O representante da contratante deverá formalizar todas as situações especiais relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado, aplicação de multas ou sugestão de rescisão contratual.

3.15 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo;

3.16 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.4 - A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

4.5 - Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos em até trinta dias à realização dos serviços e entrega de nota fiscal e medição dos serviços, desde que o relatório de execução dos serviços seja homologado pelo CODAP.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



4.6 - Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

4.7 - Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

4.8 - A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

4.9 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pelo CODAP e/ou municípios consorciados que deverá ter o seu início de cumprimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.2 - A subcontratação dos serviços objeto do presente edital somente poderá ser realizada com expressa, formal e prévia autorização do CODAP.

5.3 - Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo CODAP.

5.4 - A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas dos Municípios Consorciados.

5.5 - Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados do CODAP/Município Consorciado, este último na hipótese de contratação nos termos do art. 112, §1º da Lei 8666/93, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

5.6 - A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

5.7 - Das especificações para prestação do serviço:

5.7.1 - Os serviços quando contratados, abrangerão a prestação de serviços de engenharia destinados ao objeto deste edital, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Termo de Referência;

5.8 - Do local:

5.8.1 - A execução contratual poderá se dar em todo território do Município de Congonhas, seja em áreas urbanas ou rurais.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Incumbe à CONTRATADA a prestação de serviços objeto deste instrumento contratual, conforme Termo de Referência e condições descritas no Edital, seus anexos e apêndices.

6.2 - Executar os serviços conforme prazo estabelecido neste instrumento de contrato, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, independente das quantidades solicitadas.

6.3 - Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal e/ou CODAP identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

6.4 - Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais.

6.5 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.6 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CODAP, acatando as orientações e decisões do CODAP.

6.7 - Resguardar o CODAP e os municípios queo integra contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.8 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.9 - Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

6.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 - Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CODAP, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

6.12 - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

6.13 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.14 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.15 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

6.16 - O CODAP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.17 - A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

6.18 - A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

6.19 - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

6.20 - A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

6.21 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

6.22 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

6.23 - Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

6.24 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

6.25 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

6.26 - Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.27 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.28 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

6.29 - Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

6.30 - A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

6.31 - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

7.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5 - Garantir a CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:

8.2.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.4. O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal/Presidente do CODAP, conforme o caso.

8.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Frederico Osanan Reis, Engenheiro Civil_ – CREA/MG 18629 e, sua gestão será realizada pela servidora Simônia Maria de Jesus Magalhães, Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (Matrícula nº 20144398).

9.2. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com total colaboração da Contratada.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



9.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços *in loco*, verificando se as normas técnicas, os projetos, as especificações, os memoriais descritivos, a metodologia construtiva, a qualidade dos materiais e da mão de obra e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.

9.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante: Inspicionem a qualquer tempo a execução dos serviços; Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

9.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

9.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.

9.8. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

9.9. Assim que a execução dos serviços tenha sido concluída de conformidade com o Contrato, será emitido termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela Contratada à Contratante, da sua conclusão.

9.10. No prazo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.

9.11. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 790
Órgão: 12
Unidade: 04
Função: 26


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Sub-função: 451

Programa: 0010

Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 208

10.2. Está previsto o valor de R\$ 4.190.108,02 (quatro milhões, cento e noventa mil, cento e oito reais e dois centavos) para o exercício de 2022 e R\$ 46.091.188,19 (quarenta e seis milhões, noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

11.1. O presente contrato tem prazo de vigencia de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISAO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Congonhas, 18 de novembro de 2022.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito do Município de Congonhas/MG


Maris Stela Seabra da Mata
Representante Legal Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 053.921.316-03

2 
CPF: 101140866-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/230/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/16272/2022

Licitação Compartilhada 002/2022

PRC/333/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo a Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/195/2023, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o acréscimo de serviços existentes, e a inserção de serviços novos, conforme planilhas em anexo.

1.2 - O presente aditivo tem amparo legal no art.65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei 8.666/1993.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 7.796.664,69 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), R\$ 362.913,90 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e noventa centavos) para a inserção de serviços novos e R\$ 7.433.750,79 (sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos cinquenta reais e setenta e nove centavos) para o acréscimo de serviços existentes.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas
Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas
449051 – Obras e Instalações

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31
223397653

Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.09.12 17:09:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de setembro de 2023.

SAULO DE SOUZA Assinado de forma digital
QUEIROZ:312233 por SAULO DE SOUZA
97653 QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.09.12
17:10:32 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
06013211620 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=25309277000121,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARIS STELA SEABRA DA MATA:
06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-13 15:08:04
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



CONTRATO PMC/230/2022 DE 18/11/2022

CONTRATADA: Locadora Terramares LTDA - ME

Objeto: Execução de serviços consistentes em demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender o Município de Congonhas - MG.

BDI 1: 24,67%
DESCONTO: 12,110019%

PLANILHA DE INSERÇÃO DE SERVIÇOS NOVOS

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS (R\$)					
						PREÇO DE CUSTO		PREÇO UNIT. COM DESCONTO	PREÇO DE VENDA		
						P.UNIT	P.TOTAL		P.UNIT. COM BDI	P.TOTAL	
7.25			ADUELAS PREMOLDADAS DE CONCRETO								
7.25.5	SINAPI JULHO-2022	37477 59287	ADUELA /GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO. SEÇÃO RETANGULAR INTERNA DE 2,5 X 2,5 M (LXA), MISULA DE 20X20 CM, C = 1,00M, ESPESSURA MIN= 15CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30MPA	UM	20,00	R\$ 6.515,57	R\$ 130.311,40	R\$ 5.726,53	R\$ 7.139,27	R\$ 142.785,40	
7.26			TUBO DE CONCRETO ARMADO JUNTA ELASTICA, NBR8890 CLASSE EA2								
7.26.1	SUDECAP JUNHO-2022	40.87.06 59288	DN=600MM	M	650,00	R\$ 276,67	R\$ 179.835,50	R\$ 243,17	R\$ 303,15	R\$ 197.047,50	
7.26.2	SUDECAP JUNHO-2023	50.87.06 59289	DN=800MM	M	50,00	R\$ 421,29	R\$ 21.064,50	R\$ 370,27	R\$ 461,62	R\$ 23.081,00	
TOTAL										R\$ 362.913,90	


 ROSÂNGELA APOLINÁRIO COSTA
 DIRETORA DE ÁREA - DESENVOLVIMENTO URBANO


 MARIS STELA SEABRA DA MATA
 LOCADORA TERRAMARES LTDA - CONTRATADA

FONTE: SINAPI (NÃO DESONERADO) - JULHO/2022, SUDECAP (ONERADO) - JUNHO/2022, SETOP (SI/ DESONERAÇÃO) - ABRIL/2022, DNIT-MG - JUNHO/2022 E COPASA - JANEIRO/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



CONTRATO PMC/230/2022 DE 18/11/2022

CONTRATADA: Locadora Terramares LTDA - ME

Objeto: Execução de serviços consistentes em demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender o Município de Congonhas - MG.

PLANILHA DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EXISTENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	QUANTITATIVO A ADITAR 1	QUANTITATIVO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ADITIVO 1	
2.8	LIMPEZA DO PAVIMENTO							
2.8.1	CAPINA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO 4436	M2	20000,00	20.000,00	40.000,00	R\$ 2,44	R\$ 48.800,00	
8.8	PINTURA							
8.8.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C 49092	M2	112000,00	75.000,00	187000,00	R\$ 3,20	R\$ 240.000,00	
8.9	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE							
8.9.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE 49093	M3	4900,00	3.000,00	7900,00	R\$ 1.608,64	R\$ 4.825.920,00	
10	MANUTENÇÃO DE VIAS							
10.1	GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7 MM, GALVANIZADO 49053	M3	3000,00	3.000,00	6000,00	R\$ 611,120000	R\$ 1.833.360,00	
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
11.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - ACORDÃO 2622/TCU - Médio Quartil 53573	%	6,99				R\$ 485.670,79	
TOTAL								R\$ 7.433.750,79


 ROSÂNGELA APOLINÁRIO COSTA
 DIRETORA DE ÁREA - DESENVOLVIMENTO URBANO


 MARIS STELA SEABRA DA MATA
 LOCADORA TERRAMARES LTDA - CONTRATADA



FONTE: Planilha Contratada - FONTE: SINAPI (NÃO DESONERADO) - JULHO/2022, SUDECAP (ONERADO) - JUNHO/2022, SETOP (S/ DESONERAÇÃO) - ABRIL/2022, DNIT-MG - JUNHO/2022 E COPASA - JANEIRO/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/230/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/16272/2022

Licitação Compartilhada 002/2022

PRC/333/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo a Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/288/2023 e PMC/SEMOBI/369/2023, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela segunda vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato/execução por mais 12 (doze) meses, com início em 18/11/2023 e término em 18/11/2024 e a inserção de serviços novos, no percentual de 0,57% do contrato original, conforme planilha em anexo.

1.2 - O presente aditivo tem amparo legal no art. 57, §1º, incisos III, IV e VI e 65, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 285.571,91 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos).

3- CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas
Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas
449051 – Obras e Instalações

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:312
23397653

Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.10.25
11:31:27 -03'00'

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de outubro de 2023.

SAULO DE SOUZA Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3122339
7653 QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.10.25
11:31:45 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA Assinado digitalmente por MARIS STELA SEABRA
DA MATA:06013211620
SEABRA DA MATA:06013211620
MATA:06013211620
06013211620
MATA:06013211620
Dados: 2023.10.25 11:41:07
Paulo Roberto Viana - 10.0.0

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



CONTRATO PMC/230/2022 DE 18/11/2022

CONTRATADA: Locadora Terramares LTDA - ME

Objeto: Execução de serviços consistentes em demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender o Município de Congonhas - MG.

BDI 1: 24,67%
DESCONTO: 12,110019%

PLANILHA DE INSERÇÃO DE SERVIÇOS NOVOS

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS (R\$)					
						PREÇO DE CUSTO		PREÇO UNIT. COM DESCONTO	PREÇO DE VENDA		
						P.UNIT	P.TOTAL		P.UNIT. COM BDI	P.TOTAL	
1	SERVIÇOS NOVOS										
1.1	SETOP JANEIRO-2023	RO-41763	Defensa Singela semi-maleável SV-DSM-02 (Execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais) 60170	M	400,00	R\$ 395,54	R\$ 158 216,00	R\$ 347,64	R\$ 433,40	R\$ 173 360,00	
1.2		COTAÇÃO	FORNECIMENTO DE BIOMANTA - FIBRA DE COCO 300g/m3 COM UMA TELA MÉDIA DE POLIPROPILENO 60171	M²	4000,00	R\$ 5,14	R\$ 20 560,00	R\$ 4,52	R\$ 6,41	R\$ 25 632,15	
1.3	SINAPI	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) 60172	M³	800,00	R\$ 98,77	R\$ 79 016,00	R\$ 88,81	R\$ 108,22	R\$ 86 579,76	
TOTAL										R\$ 285.571,91	

ROSÂNGELA APOLINÁRIO COSTA
 DIRETORA DE ÁREA - DESENVOLVIMENTO URBANO

MARIS STELA SEABRA DA MATA
 LOCADORA TERRAMARES LTDA - CONTRATADA

Locadora Terramares Ltda
 Rua... nº...
 CEP...

FONTE: SETOP (S/ DESONERAÇÃO) - JANEIRO /2023, COTAÇÕES, SINAPI 08/2023

330



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/230/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/16272/2022

Licitação Compartilhada 002/2022

PRC/333/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/447/2023, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela terceira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1- Constitui objeto do presente aditivo o reajuste de preços do Contrato nº PMC/230/2022, pelo índice do INPC/IBGE no percentual de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), conforme cálculo da folha 573 e 574 do processo e planilha anexa.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 1.170.974,76 (hum milhão cento e setenta mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas

Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

449051 – Obras e Instalações

4- CLÁUSULA QUARTA

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de março de 2024.

SAULO DE SOUZA Assinado de forma digital por
SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397 QUEIROZ:31223397653
653 Dados: 2024.03.13 12:00:33
-03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA 06013211620
ND: C=BR; OU=Prefeitura de
2530777000121; OU=AC SылidatID
Indivíduo: CN=CN=Brasil; CN=MARIS
STELA SEABRA DA
MATA 06013211620
MATA:06013211620
11620 Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.03.14 17:10:51-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PLANILHA DO REAJUSTE DE PREÇOS - 1º ANO

OBJETO: Prestação de serviços consistentes em demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção viária para atender o Município de Congonhas.

CONTRATADA: Locadora Terramares Ltda

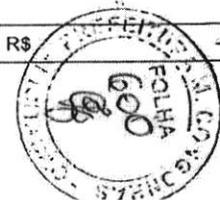
INÍCIO DO CONTRATO: 18/11/2022

CONTRATO Nº PMC/230/2022 de 18/11/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
1	INSTALAÇÃO DA OBRA							
1.1	ESCRITORIO DE OBRA							
1.1.1	ESCRITORIO DA FISCALIZAÇÃO TIPO I	un	1,00	1,00	R\$ 8.332,64	R\$ 8.670,95	R\$ 338,31	R\$ 338,31
1.2	BARRACAO DE OBRA							
1.2.1	VESTIARIO TIPO I	un	1,00	1,00	R\$ 6.478,03	R\$ 6.741,04	R\$ 263,01	R\$ 263,01
1.2.2	DEPOSITO E FERRAMENTARIA TIPO I	un	1,00	1,00	R\$ 4.618,41	R\$ 4.805,92	R\$ 187,51	R\$ 187,51
1.2.3	INSTALAÇÃO SANITARIA TIPO I	un	1,00	1,00	R\$ 6.694,77	R\$ 6.966,58	R\$ 271,81	R\$ 271,81
1.2.4	REFEITORIO TIPO I	un	1,00	1,00	R\$ 5.181,86	R\$ 5.392,24	R\$ 210,38	R\$ 210,38
1.3	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA 8X12CM							
1.3.1	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL	m²	60,00	60,00	R\$ 368,25	R\$ 383,20	R\$ 14,95	R\$ 897,00
1.4	TAPUME PADRAO PME (TIPO I, II E III)							
1.4.1	COMPENSADO 10MM FIXAÇÃO ENTERRADA SEM INFORME	m	100,00	100,00	R\$ 104,39	R\$ 108,63	R\$ 4,24	R\$ 424,00
1.4.2	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	m	1.000,00	1000,00	R\$ 7,18	R\$ 7,47	R\$ 0,29	R\$ 290,00
1.4.3	REMANEJAMENTO DE TAPUME	m	100,00	100,00	R\$ 8,37	R\$ 8,71	R\$ 0,34	R\$ 34,00
1.5	INSTALAÇÃO PROVISORIA - CONCESSIONARIA							
1.5.1	PADRÃO CEMIG PROVISÓRIO TIPO C3, DEMANDA PROVÁVEL DE 23,1 ATÉ 27,0KW (3F+N)	un	1,00	1,00	R\$ 855,76	R\$ 890,50	R\$ 34,74	R\$ 34,74
1.5.2	PADRAO COPASA - KIT CAVALTE METAL E REGISTRO 3/4"	un	1,00	1,00	R\$ 389,06	R\$ 404,86	R\$ 15,80	R\$ 15,80
1.6	REDE INTERNA E PROVISORIA DE AGUA E ESGOTO			0,00				
1.6.1	TUBO PVC D= 100 MM	m	48,00	48,00	R\$ 18,99	R\$ 19,76	R\$ 0,77	R\$ 36,96
1.7	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO							
1.7.1	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE CONTAINER	ud	10,00	9,00	R\$ 635,82	R\$ 661,63	R\$ 25,81	R\$ 232,29
1.7.2	ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO	mes	12,00	12,00	R\$ 900,74	R\$ 937,31	R\$ 36,57	R\$ 438,84
1.7.3	VESTIARIO	mes	12,00	12,00	R\$ 688,80	R\$ 716,77	R\$ 27,97	R\$ 335,64
1.7.4	REFEITORIO	mes	12,00	12,00	R\$ 688,80	R\$ 716,77	R\$ 27,97	R\$ 335,64



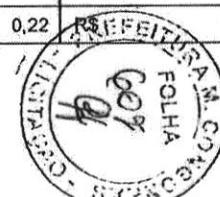
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
1.7.5	DEPOSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO	mes	12,00	11,00	R\$ 773,58	R\$ 804,99	R\$ 31,41	R\$ 345,51
1.8	BANHEIRO QUIMICO							
1.8.1	BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	mes	12,00	11,60	R\$ 720,59	R\$ 749,85	R\$ 29,26	R\$ 339,42
1.9	SINALIZAÇÃO							
1.9.1	PLACA 1,0X0,60M DUPLA FACE CH.GALV. 26 EM CAVALETE	udxmes	12,00	12,00	R\$ 29,28	R\$ 30,47	R\$ 1,19	R\$ 14,28
1.9.2	PLACA 1,0X0,60M CH.26 EM CAVALETE METALON 20X20MM	udxmes	12,00	12,00	R\$ 17,92	R\$ 18,65	R\$ 0,73	R\$ 8,76
1.9.3	PLACA 0,50X0,50M DUPLA FACE CH.GALV.22 EM CAVALETE	udxmes	12,00	12,00	R\$ 13,46	R\$ 14,01	R\$ 0,55	R\$ 6,60
1.9.4	CONE MASTER 75CM BASE DE BORRACHA CORPO POLIETILENO	ud	30,00	30,00	R\$ 83,63	R\$ 87,03	R\$ 3,40	R\$ 102,00
1.9.5	CONE EM PVC H= 75 CM	ud	30,00		R\$ 41,91	R\$ 43,61	R\$ 1,70	R\$ -
1.9.6	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	m	500,00		R\$ 8,35	R\$ 8,69	R\$ 0,34	R\$ -
2	DEMOLIÇÃO							
2.1	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO							
2.1.1	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO MANUALMENTE	m²	500,00	328,51	R\$ 22,54	R\$ 23,46	R\$ 0,92	R\$ 302,23
2.1.2	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP. PNEUMATICO	m²	200,00		R\$ 15,02	R\$ 15,63	R\$ 0,61	R\$ -
2.1.3	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP.ELETRICO	m²	100,00	100,00	R\$ 6,11	R\$ 6,36	R\$ 0,25	R\$ 25,00
2.1.4	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	15.000,00	3924,12	R\$ 19,64	R\$ 20,44	R\$ 0,80	R\$ 3.139,30
2.2	REMOÇÃO DE MEIO-FIO							
2.2.1	PREMOLDADO DE CONCRETO	m	3.000,00	3000,00	R\$ 8,23	R\$ 8,56	R\$ 0,33	R\$ 990,00
2.3	DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO E CARGA MECANICA							
2.3.1	GABIÃO	m³	500,00	264,20	R\$ 17,07	R\$ 17,76	R\$ 0,69	R\$ 182,30
2.4	REMOÇÃO DE CERCA E ALAMBRADO			0,00				
2.4.1	CERCA DE ARAME	m	1.000,00	1000,00	R\$ 9,87	R\$ 10,27	R\$ 0,40	R\$ 400,00
2.4.2	ALAMBRADO	m²	1.000,00	1000,00	R\$ 14,09	R\$ 14,66	R\$ 0,57	R\$ 570,00
2.5	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO			0,00				
2.5.1	DMT <= 50,0 M	m³	925,00	925,00	R\$ 21,93	R\$ 22,82	R\$ 0,89	R\$ 823,25
2.5.2	50, 0 M < DMT <= 100,00 M	m³	925,00	925,00	R\$ 32,89	R\$ 34,23	R\$ 1,34	R\$ 1.239,50
2.6	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO			0,00				
2.6.1	MANUAL	m³	100,00	92,34	R\$ 19,64	R\$ 20,44	R\$ 0,80	R\$ 73,87
2.6.2	MECANICA	m³	825,00		R\$ 2,81	R\$ 2,92	R\$ 0,11	R\$ -
2.7	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO							
2.7.1	DMT > 5 KM	m³Km	4.625,00		R\$ 1,86	R\$ 1,94	R\$ 0,08	R\$ -



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
2.8	LIMPEZA DO PAVIMENTO							
2.8.1	CAPINA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO	m²	40.000,00		R\$ 2,44	R\$ 2,54	R\$ 0,10	R\$ -
3	TRABALHOS EM TERRA							
3.1	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO							
3.1.1	DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA, INCL. TRANSP. ATE 50M	m²	80.000,00	58.679,67	R\$ 0,81	R\$ 0,84	R\$ 0,03	R\$ 1.760,39
3.2	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA							
3.2.1	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	100.000,00	73.508,79	R\$ 7,46	R\$ 7,76	R\$ 0,30	R\$ 22.052,64
3.2.2	EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	m³	30.000,00	30.000,00	R\$ 9,95	R\$ 10,35	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
3.3	ESCAVAÇÃO E CARGA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA							
3.3.1	COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO A AR COMPRIMIDO	m³	3.000,00	3.000,00	R\$ 155,15	R\$ 161,45	R\$ 6,30	R\$ 18.900,00
3.4	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHAO							
3.4.1	MECANICA	m³	24.000,00	24.000,00	R\$ 3,18	R\$ 3,31	R\$ 0,13	R\$ 3.120,00
3.5	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA							
3.5.1	DMT <= 1 KM (BOTA FORA)	m³	30.000,00	25.642,49	R\$ 3,54	R\$ 3,68	R\$ 0,14	R\$ 3.589,95
3.5.2	1 KM < DMT <= 2 KM	m³	30.000,00	30.000,00	R\$ 6,82	R\$ 7,10	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
3.5.3	2 KM < DMT <= 5 KM (DMT=5KM)	m³xKm	210.000,00	181.225,42	R\$ 2,77	R\$ 2,88	R\$ 0,11	R\$ 19.934,80
3.5.4	DMT > 5 KM	m³xkm	1.330.000,00	1.134.969,46	R\$ 1,86	R\$ 1,94	R\$ 0,08	R\$ 90.797,56
3.6	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA							
3.6.1	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA EM BOTA FORA	m³	76.080,00	76.080,00	R\$ 1,87	R\$ 1,95	R\$ 0,08	R\$ 6.086,40
3.7	ATERRO COMPACTADO							
3.7.1	COM ROLO VIBRATORIO	m³	100.000,00	95.113,14	R\$ 5,64	R\$ 5,87	R\$ 0,23	R\$ 21.876,02
3.7.2	COM PLACA VIBRATORIA	m³	15.000,00	8.709,43	R\$ 24,50	R\$ 25,49	R\$ 0,99	R\$ 8.622,34
3.8	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS							
3.8.1	H <= 1,5 M	m³	150,00	116,15	R\$ 57,46	R\$ 59,79	R\$ 2,33	R\$ 270,63
3.8.2	1,5 M < H <= 3,0 M	m³	100,00	62,20	R\$ 76,62	R\$ 79,73	R\$ 3,11	R\$ 193,44
3.8.3	3,0 M < H <= 5,0 M	m³	150,00	150,00	R\$ 95,77	R\$ 99,66	R\$ 3,89	R\$ 583,50
3.9	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL							
3.9.1	H <= 1.5 M	m³	1.050,00	624,81	R\$ 5,61	R\$ 5,84	R\$ 0,23	R\$ 143,71
3.9.2	1.5 M < H <= 3.0 M	m³	4.875,00	244,54	R\$ 7,12	R\$ 7,41	R\$ 0,29	R\$ 70,92
3.9.3	3.0 M < H <= 5.0 M	m³	2.250,00	2.250,00	R\$ 6,33	R\$ 6,67	R\$ 0,34	R\$ 765,00
3.9.4	H > 5,0 M	m³	1.680,00	1.680,00	R\$ 8,90	R\$ 9,26	R\$ 0,36	R\$ 604,80



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
3.10	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESC. S/ CAMINHOS							
3.10.1	H <= 1.5 M	m³	525,00	356,28	R\$ 7,01	R\$ 7,29	R\$ 0,28	R\$ 99,76
3.10.2	1.5 M < H <= 3.0M	m³	2.437,50	775,59	R\$ 8,71	R\$ 9,06	R\$ 0,35	R\$ 271,46
3.10.3	3.0 M < H <= 5.0 M	m³	1.125,00	1.125,00	R\$ 10,43	R\$ 10,85	R\$ 0,42	R\$ 472,50
3.10.4	H > 5,0 M	m³	840,00	840,00	R\$ 10,98	R\$ 11,43	R\$ 0,45	R\$ 378,00
3.11	ESCAVAÇÃO EM SOLO MOLE							
3.11.1	MECANICA COM DESCARGA DIRETA SOBRE CAMINHAO	m³	12.000,00	11838,72	R\$ 8,49	R\$ 8,83	R\$ 0,34	R\$ 4.025,16
3.12	ESCAVAÇÃO E CARGA DE VALA EM MATERIAL 3ª CATEGORIA							
3.12.1	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS EM ROCHA	m³	500,00	500,00	R\$ 124,58	R\$ 129,64	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00
3.12.2	COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO A AR COMPRIMIDO	m³	300,00	300,00	R\$ 319,79	R\$ 332,77	R\$ 12,98	R\$ 3.894,00
3.13	REATERRO DE VALA							
3.13.1	MANUAL	m³	1.478,25	1428,95	R\$ 57,46	R\$ 59,79	R\$ 2,33	R\$ 3.329,45
3.13.2	COMPACTADO COM EQUIP. PLACA VIBRATORIA OU SIMILAR	m³	6.898,50	534,04	R\$ 25,52	R\$ 26,56	R\$ 1,04	R\$ 555,40
3.14	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO TERRENO							
3.14.1	MANUAL COM SOQUETE	m²	800,00	800,00	R\$ 6,32	R\$ 6,58	R\$ 0,26	R\$ 208,00
3.14.2	COM PLACA VIBRATORIA	m²	9.000,00	6074,66	R\$ 5,30	R\$ 5,52	R\$ 0,22	R\$ 1.336,43
4	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES							
4.1	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO							
4.1.1	JOGADA	ton	5.000,00	1592,91	R\$ 131,25	R\$ 136,58	R\$ 5,33	R\$ 8.490,21
4.1.2	ARRUMADA	m³	900,00	862,00	R\$ 323,26	R\$ 336,38	R\$ 13,12	R\$ 11.309,44
4.1.3	LASTRO DE BRITA	m3	500,00	210,23	R\$ 187,79	R\$ 195,41	R\$ 7,62	R\$ 1.601,98
4.2	FORMA INCLUSIVE DESFORMA							
4.2.1	FORMA DE COMPENSADO RESINADO	m²	1.000,00	227,17	R\$ 98,55	R\$ 102,55	R\$ 4,00	R\$ 908,68
4.3	ARMAÇÃO INCLUSIVE CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO							
4.3.1	AÇO CA-50 OU CA-60	Kg	10.000,00	5569,83	R\$ 16,78	R\$ 17,46	R\$ 0,68	R\$ 3.787,48
4.4	CONCRETO ESTRUTURAL, FORN. APLICAÇÃO E ADENSAMENTO							
4.4.1	FCK >= 15 Mpa	m³	600,00	423,68	R\$ 657,48	R\$ 684,17	R\$ 26,69	R\$ 11.307,99
4.4.2	FCK >= 20,0 Mpa	m³	200,00	198,00	R\$ 657,48	R\$ 684,17	R\$ 26,69	R\$ 5.284,62
4.4.3	FCK >= 25,0 MPa	m3	200,00	171,08	R\$ 696,92	R\$ 725,21	R\$ 28,29	R\$ 4.839,85
4.5	MANTA DRENANTE GEOTEXTIL							
4.5.1	MANTA GEOTEXTIL - 300 G/M2 - RES.TRACAO >= 16 KN/M	m²	25.000,00	18345,57	R\$ 5,50	R\$ 5,72	R\$ 0,22	R\$ 4.036,03



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
5	ALVENARIA E DIVISÕES							
5.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO							
5.1.1	E = 20 CM, APARENTE, VEDAÇÃO	m²	2.000,00	1920,82	R\$ 76,45	R\$ 79,55	R\$ 3,10	R\$ 5.954,54
6	ESTRUTURA METALICA							
6.1	SERRALHERIA							
6.1.1	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS LAMINADOS, INCLUSIVE PINTURA PRIMER	Kg	1.000,00	734,41	R\$ 28,25	R\$ 29,40	R\$ 1,15	R\$ 844,58
6.1.2	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS SOLDADOS, INCLUSIVE PINTURA PRIMER	Kg	1.800,00	1764,74	R\$ 28,25	R\$ 29,40	R\$ 1,15	R\$ 2.029,45
6.1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO PARA QUADRA/FECHAMENTO DE ÁREAS, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN2440, DIAMETRO 2". COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM, FIXADOS A CADA 2,5M EM BLOCOS DE CONCRETO OU CHUMBADORES, INCLUSIVE PORTÕES E PINTURA DA SOLDA NA COR GALVANIZADO CONFORME PROJETO	m²	1.000,00	1000,00	R\$ 273,69	R\$ 284,80	R\$ 11,11	R\$ 11.110,00
6.1.4	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE GUARDA-CORPO EM FERRO BARRA CHATA 3/16, H=1,10M E SUBDIVISÕES, BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA (QUALQUER DIMENSÃO) COM CONSUMO DE 20KG/M INCLUSIVE PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO C/ FUNDO ANTIOXIDANTE EM SUPERF. METALICA	m	1.000,00	638,95	R\$ 326,36	R\$ 339,61	R\$ 13,25	R\$ 8.466,09
6.1.5	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, FCK >= 13,5 MPa, BRITA CALCAREA	m³	150,00	150,00	R\$ 530,76	R\$ 552,31	R\$ 21,55	R\$ 3.232,50
6.1.6	AÇO CA-50 OU CA-60	kg	4.800,00	4555,68	R\$ 16,11	R\$ 16,76	R\$ 0,65	R\$ 2.961,19
6.1.7	CONCRETO - FCK >= 25,0 MPa	m³	200,00	195,83	R\$ 668,77	R\$ 695,92	R\$ 27,15	R\$ 5.316,78
6.1.8	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PINTURA ESMALTE SINTETICO, ACETINADO C/ FUNDO ANTIOXIDANTE EM SUPERF. METALICA	m²	3.000,00	3000,00	R\$ 30,06	R\$ 31,28	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
7	DRENAGEM							
7.1	REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-1							
7.1.1	DN= 400 MM	m	700,00	285,89	R\$ 184,72	R\$ 192,22	R\$ 7,50	R\$ 2.144,16
7.1.2	DN= 600 MM	m	1.500,00		R\$ 288,40	R\$ 300,11	R\$ 11,71	R\$ -
7.1.3	DN= 800 MM	m	300,00	138,70	R\$ 459,80	R\$ 478,47	R\$ 18,67	R\$ 2.589,53
7.1.4	DN= 1000 MM	m	200,00	164,00	R\$ 607,54	R\$ 632,21	R\$ 24,67	R\$ 4.045,88
7.1.5	DN= 1200 MM	m	200,00	103,00	R\$ 850,11	R\$ 884,62	R\$ 34,51	R\$ 3.554,53
7.1.6	DN= 1500 MM	m	200,00	200,00	R\$ 1.340,38	R\$ 1.394,80	R\$ 54,42	R\$ 10.884,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
7.2	CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR			0,00				
7.2.1	TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO	m²	1.215,00	779,32	R\$ 588,18	R\$ 612,06	R\$ 23,88	R\$ 18.610,08
7.3	FORMA PARA BERÇO							
7.3.1	EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA	m²	2.372,00	2330,32	R\$ 28,64	R\$ 29,80	R\$ 1,16	R\$ 2.703,17
7.4	ALA DE REDE TUBULAR							
7.4.1	D= 600 MM	un	10,00	4,00	R\$ 1.278,86	R\$ 1.330,78	R\$ 51,92	R\$ 207,68
7.4.2	D= 800 MM	un	8,00	8,00	R\$ 1.525,82	R\$ 1.587,77	R\$ 61,95	R\$ 495,60
7.4.3	D= 1000 MM	un	6,00	6,00	R\$ 1.796,00	R\$ 1.868,92	R\$ 72,92	R\$ 437,52
7.4.4	D= 1200 MM	un	6,00	6,00	R\$ 2.629,89	R\$ 2.736,66	R\$ 106,77	R\$ 640,62
7.4.5	D= 1500 MM	un	4,00	4,00	R\$ 3.347,43	R\$ 3.483,34	R\$ 135,91	R\$ 543,64
7.5	CAIXA PARA BOCA LOBO							
7.5.1	SIMPLES	un	110,00	45,00	R\$ 1.426,76	R\$ 1.484,69	R\$ 57,93	R\$ 2.606,85
7.5.2	DUPLA	un	40,00	12,00	R\$ 2.581,13	R\$ 2.685,92	R\$ 104,79	R\$ 1.257,48
7.6	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO							
7.6.1	SIMPLES	m	50,00	46,40	R\$ 1.301,75	R\$ 1.354,60	R\$ 52,85	R\$ 2.452,24
7.6.2	DUPLA	m	25,00	23,60	R\$ 2.165,72	R\$ 2.253,65	R\$ 87,93	R\$ 2.075,15
7.7	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO							
7.7.1	TIPO B (CONCRETO)	un	190,00	51,14	R\$ 378,26	R\$ 393,62	R\$ 15,36	R\$ 785,51
7.8	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO							
7.8.1	TIPO B (CONCRETO)	un	190,00	69,00	R\$ 127,87	R\$ 133,06	R\$ 5,19	R\$ 358,11
7.9	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRAO PMB							
7.9.1	D= 600 MM	un	15,00		R\$ 1.738,05	R\$ 1.808,61	R\$ 70,56	R\$ -
7.9.2	D= 800 MM	un	10,00	6,00	R\$ 2.422,41	R\$ 2.520,76	R\$ 98,35	R\$ 590,10
7.9.3	D= 1000 MM	un	8,00	8,00	R\$ 3.154,49	R\$ 3.282,56	R\$ 128,07	R\$ 1.024,56
7.9.4	D= 1200 MM	un	8,00	8,00	R\$ 4.057,61	R\$ 4.222,35	R\$ 164,74	R\$ 1.317,92
7.9.5	D= 1500 MM	un	6,00	6,00	R\$ 5.118,48	R\$ 5.326,29	R\$ 207,81	R\$ 1.246,86
7.10	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO PMB							
7.10.1	D= 600 MM	un	30,00		R\$ 2.433,99	R\$ 2.532,81	R\$ 98,82	R\$ -
7.10.2	D= 800 MM	un	15,00	13,00	R\$ 2.857,75	R\$ 2.973,77	R\$ 116,02	R\$ 1.508,26
7.10.3	D= 1000 MM	un	8,00	8,00	R\$ 3.423,15	R\$ 3.562,13	R\$ 138,98	R\$ 1.111,84
7.10.4	D= 1200 MM	un	8,00	8,00	R\$ 4.409,91	R\$ 4.588,95	R\$ 179,04	R\$ 1.432,32



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
7.10.5	D= 1500 MM	un	5,00	5,00	R\$ 5.480,84	R\$ 5.703,36	R\$ 222,52	R\$ 1.112,60
7.11	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO PMB							
7.11.1	D= 600 MM	un	15,00	3,00	R\$ 3.057,56	R\$ 3.181,70	R\$ 124,14	R\$ 372,42
7.11.2	D= 800 MM	un	8,00	8,00	R\$ 3.295,07	R\$ 3.428,85	R\$ 133,78	R\$ 1.070,24
7.11.3	D= 1000 MM	un	5,00	5,00	R\$ 4.085,06	R\$ 4.250,91	R\$ 165,85	R\$ 829,25
7.11.4	D= 1200 MM	un	5,00	5,00	R\$ 4.763,18	R\$ 4.956,57	R\$ 193,39	R\$ 966,95
7.11.5	D= 1500 MM	un	3,00	3,00	R\$ 5.892,80	R\$ 6.132,05	R\$ 239,25	R\$ 717,75
7.12	POÇO DE VISITA TIPO C - PADRAO PMB							
7.12.1	D= 600 MM	un	15,00	15,00	R\$ 3.528,02	R\$ 3.671,26	R\$ 143,24	R\$ 2.148,60
7.12.2	D= 800 MM	un	8,00	5,00	R\$ 3.891,50	R\$ 4.049,49	R\$ 157,99	R\$ 789,95
7.12.3	D= 1000 MM	un	5,00	5,00	R\$ 4.575,10	R\$ 4.760,85	R\$ 185,75	R\$ 928,75
7.12.4	D= 1200 MM	un	5,00	5,00	R\$ 5.302,33	R\$ 5.517,60	R\$ 215,27	R\$ 1.076,35
7.12.5	D= 1500 MM	un	3,00	3,00	R\$ 6.496,15	R\$ 6.759,89	R\$ 263,74	R\$ 791,22
7.13	CHAMINE DE POÇO DE VISITA - PADRAO PMB							
7.13.1	TIPO B-ANEL CONCRETO CA-1, C/ DEGRAUS EM AÇO CA 25	m	145,00	136,60	R\$ 518,95	R\$ 540,02	R\$ 21,07	R\$ 2.878,16
7.14	TAMPAO DE POÇO DE VISITA							
7.14.1	FERRO FUNDIDO NODULAR	un	138,00	90,00	R\$ 1.041,16	R\$ 1.083,43	R\$ 42,27	R\$ 3.804,30
7.14.2	REBAIXAMENTO DE TAMPAO DE PV EM ATE 20 CM	un	200,00	200,00	R\$ 134,81	R\$ 140,28	R\$ 5,47	R\$ 1.094,00
7.14.3	ALTEAMENTO DE TAMPAO DE PV EM ATE 20 CM	un	500,00	30,00	R\$ 323,32	R\$ 336,45	R\$ 13,13	R\$ 393,90
7.15	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU							
7.15.1	D= 600 MM	m	50,00	34,11	R\$ 833,63	R\$ 867,48	R\$ 33,85	R\$ 1.154,62
7.15.2	D= 800 MM	m	30,00		R\$ 1.029,00	R\$ 1.070,78	R\$ 41,78	R\$ -
7.15.3	D= 1000 MM	m	30,00	30,00	R\$ 1.229,87	R\$ 1.279,80	R\$ 49,93	R\$ 1.497,90
7.15.4	D= 1200 MM	m	30,00	30,00	R\$ 1.631,26	R\$ 1.697,49	R\$ 66,23	R\$ 1.986,90
7.15.5	D= 1500 MM	m	20,00	20,00	R\$ 2.545,36	R\$ 2.648,70	R\$ 103,34	R\$ 2.066,80
7.16	DRENO							
7.16.1	DRENO PROFUNDO COM AREIA, SEM SELO, COM 1,50X0,40 M E TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PERFURADO, DE 100MM ENVOLVIDO EM MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDA, TIPO DR DP-02 (EXECUÇÃO INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCETO TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	m	2.500,00	2444,69	R\$ 101,42	R\$ 105,54	R\$ 4,12	R\$ 10.072,12
7.17	SARJETA DE CONCRETO MOLDADA IN LOCO							



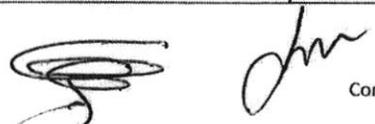
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
7.17.1	TIPO A	m	10.000,00	7294,55	R\$ 31,47	R\$ 32,75	R\$ 1,28	R\$ 9.337,02
7.17.2	TIPO B	m	10.000,00	10000,00	R\$ 31,47	R\$ 32,75	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
7.18	SAREJETA TRIANGULAR DE CONCRETO							
7.18.1	SARJETA TRINGULAR DE CONCRETO - STC 02 - ESCAVAÇÃO MECANICA E BRITA COMERCIAIS	m	1.500,00	1429,00	R\$ 73,43	R\$ 76,41	R\$ 2,98	R\$ 4.258,42
7.18.2	SARJETA TRINGULAR DE CONCRETO - STC 04 - ESCAVAÇÃO MECANICA E BRITA COMERCIAIS	m	4.000,00	3176,00	R\$ 53,60	R\$ 55,78	R\$ 2,18	R\$ 6.923,68
7.19	SAREJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO							
7.19.1	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 01 - ESCAVAÇÃO MECANICA E BRITA COMERCIAIS	m	2.000,00	950,76	R\$ 66,27	R\$ 68,96	R\$ 2,69	R\$ 2.557,54
7.20	ESCORAMENTO DESCONTINUO DE VALAS							
7.20.1	TIPO B - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15 CM	m²	4.000,00	3449,00	R\$ 31,37	R\$ 32,64	R\$ 1,27	R\$ 4.380,23
7.21	ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS							
7.21.1	TIPO A - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15 CM	m²	500,00	500,00	R\$ 89,79	R\$ 93,44	R\$ 3,65	R\$ 1.825,00
7.21.2	TIPO B - PERFIL I-8"	m²	250,00	250,00	R\$ 177,01	R\$ 184,20	R\$ 7,19	R\$ 1.797,50
7.21.3	ESCORAMENTO DE VALA TIPO CONTÍNUO EMPREGANDO PRANCHAS E LONGARINAS DE PEROBA	m²	250,00	250,00	R\$ 101,26	R\$ 105,37	R\$ 4,11	R\$ 1.027,50
7.22	ESCORAMENTO TIPO BLINDAGEM							
7.22.1	ESCORAMENTO DE VALAS COM UTILIZACAO DE ESTRUTURA DE ACO TIPO BLINDAGEM PESADA, PARA VALAS COM PROFUNDIDADE ACIMA DE 2,00M	m²	200,00	200,00	R\$ 95,04	R\$ 98,90	R\$ 3,86	R\$ 772,00
7.23	TUBO DE QUEDA/ RAMAIS							
7.23.1	ASSENTAMENTO TUBO DE QUEDA PVC D=200MM, H=1,0M	un	300,00	36,30	R\$ 170,84	R\$ 177,78	R\$ 6,94	R\$ 251,92
7.23.2	CONST.RAMAL PREDIAL EXTENSAO EXED.A 2,0M C/MATERIAL - PROFUNDIDADE DE 1,25 A 3,0M INCL. ESCORAMENTO	m	300,00	300,00	R\$ 134,44	R\$ 139,90	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
7.24	DISSIPADOR DE ENERGIA							
7.24.1	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 02	UN	30,00	29,00	R\$ 473,43	R\$ 492,65	R\$ 19,22	R\$ 557,38
7.24.2	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 03	UN	30,00	30,00	R\$ 1.443,54	R\$ 1.502,15	R\$ 58,61	R\$ 1.758,30
7.24.3	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 04	UN	10,00	10,00	R\$ 2.067,61	R\$ 2.151,55	R\$ 83,94	R\$ 839,40
7.24.4	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 07	UN	5,00	5,00	R\$ 5.109,20	R\$ 5.316,63	R\$ 207,43	R\$ 1.037,15
7.25	ADUELAS PREMOLDADAS DE CONCRETO							
7.25.1	ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	UN	100,00	89,00	R\$ 5.935,56	R\$ 6.176,54	R\$ 240,98	R\$ 21.447,22

dm

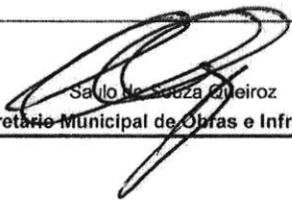
[Assinatura]



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
7.25.2	ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1.00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	UN	80,00	80,00	R\$ 9.537,59	R\$ 9.924,82	R\$ 387,23	R\$ 30.978,40
7.25.3	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	180,00	169,00	R\$ 311,55	R\$ 324,20	R\$ 12,65	R\$ 2.137,85
7.25.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO DE 20 TXM - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	81.000,00	77808,90	R\$ 2,11	R\$ 2,20	R\$ 0,09	R\$ 7.002,80
8	PAVIMENTAÇÃO							
8.1	REGULARIZAÇÃO							
8.1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	m²	98.000,00	69952,62	R\$ 2,93	R\$ 3,05	R\$ 0,12	R\$ 8.394,31
8.2	REFORÇO DO SUB-LEITO COMPACTADO EXCL.ESCAV.E CARGA							
8.2.1	COMPACTADO (PROCTOR INTERMEDIARIO)	m³	10.000,00	8959,58	R\$ 15,26	R\$ 15,88	R\$ 0,62	R\$ 5.554,94
8.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA							
8.3.1	DMT > 5 KM (5 km) REFORÇO	m³xkm	50.000,00	50000,00	R\$ 1,86	R\$ 1,94	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
8.4	SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED.							
8.4.1	COM AGREGADO DE PEDREIRA	m3	14.700,00	14640,00	R\$ 179,33	R\$ 186,61	R\$ 7,28	R\$ 106.579,20
8.4.2	COM BICA CORRIDA	m3	7.350,00	6004,72	R\$ 213,46	R\$ 222,13	R\$ 8,67	R\$ 52.060,92
8.5	BASE ESTAB. GRANUL.COMPACT.ENERG.PROCTOR INTERMED.							
8.5.1	COM AGREGADO DE PEDREIRA	m³	6.000,00	5761,04	R\$ 185,91	R\$ 193,46	R\$ 7,55	R\$ 43.495,88
8.5.2	COM BRITA BICA CORRIDA	m³	12.000,00	10828,38	R\$ 219,69	R\$ 228,61	R\$ 8,92	R\$ 96.589,17
8.5.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	m³	2.000,00		R\$ 183,34	R\$ 190,78	R\$ 7,44	R\$ -
8.5.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO) BRITA - 50/50 - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	3.000,00	3000,00	R\$ 108,67	R\$ 113,08	R\$ 4,41	R\$ 13.230,00
8.6	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA					R\$ -	R\$ -	R\$ -
8.6.1	DMT > 10 KM	tonxKm	2.578.800,00	2274007,36	R\$ 1,06	R\$ 1,10	R\$ 0,04	R\$ 90.960,29
8.6.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	tonxKm	12.740,00	11012,40	R\$ 0,98	R\$ 1,02	R\$ 0,04	R\$ 440,50
8.7	IMPRIMAÇÃO							
8.7.1	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	m²	98.000,00	72501,74	R\$ 5,00	R\$ 5,20	R\$ 0,20	R\$ 14.500,35




ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
8.8	PINTURA							
8.8.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	187.000,00		R\$ 3,20	R\$ 3,33	R\$ 0,13	R\$ -
8.9	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE							
8.9.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	m²	7.900,00		R\$ 1.608,64	R\$ 1.673,95	R\$ 65,31	R\$ -
8.9.2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CBUQ, CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA C, COM CAP 50/70 - Aplicação manual para tapa buracos.	ton	3.900,00	2103,48	R\$ 795,00	R\$ 827,28	R\$ 32,28	R\$ 67.900,50
8.10	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA							
8.10.1	DMT > 10KM CBUQ	tonxKm	1.566.000,00	1238463,04	R\$ 1,06	R\$ 1,10	R\$ 0,04	R\$ 49.538,52
8.11	FRESAGEM							
8.11.1	FRESAGEM ATE 5,0 CM	m²	3.000,00	3000,00	R\$ 13,81	R\$ 14,37	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
8.11.2	FRESAGEM DE 5 A 10 CM	m²	3.000,00	3000,00	R\$ 17,72	R\$ 18,44	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
8.12	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (FRESAGEM)							
8.12.1	DMT > 10KM	tonxkm	28.800,00	12484,64	R\$ 1,06	R\$ 1,10	R\$ 0,04	R\$ 499,39
9	OBRAS COMPLEMENTARES							
9.1	MEIO FIO E CORDÃO							
9.1.1	MEIO FIO PREMOLDADO EM CONCRETO FCK>=18MPA TIPO B	m	4.000,00	141,39	R\$ 50,49	R\$ 52,54	R\$ 2,05	R\$ 289,85
9.2	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO							
9.2.1	PREMOLDADO DE CONCRETO	m	1.000,00	1000,00	R\$ 34,31	R\$ 35,70	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
9.3	PASSEIOS							
9.3.1	DE CONCRETO 15 MPA E=6CM JUNTA SECA 3M MANUAL	m²	2.000,00		R\$ 49,16	R\$ 51,16	R\$ 2,00	R\$ -
9.4	LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE MATERIAIS EM PASSEIO							
9.4.1	SOLO EM AREA DE PASSEIO	m³	750,00	256,69	R\$ 18,38	R\$ 19,13	R\$ 0,75	R\$ 192,52
9.5	GRAMACAO, INCLUSIVE PLANTIO							
9.5.1	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	m²	2.000,00	2000,00	R\$ 18,71	R\$ 19,47	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
9.6	HIDROSSEMEADURA							
9.6.1	HIDROSSEMEADURA	m²	5.000,00		R\$ 6,10	R\$ 6,35	R\$ 0,25	R\$ -
10	MANUTENÇÃO DE VIAS							
10.1	GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7 MM, REVESTIDO EM PVC	m³	1.500,00		R\$ 598,67	R\$ 622,98	R\$ 24,31	R\$ -
10.2	GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7 MM, GALVANIZADO	m³	6.000,00	570,25	R\$ 611,12	R\$ 635,93	R\$ 24,81	R\$ 14.147,90
10.3	GABIÃO TIPO COLCHÃO MALHA 6X8, FIO 2,MM GALV. REVESTIDO PVC	m³	200,00	200,00	R\$ 923,17	R\$ 960,65	R\$ 37,48	R\$ 7.496,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS			VALORES			
		UNIDADE	QUANTITATIVO PREVISTO	SALDO A EXECUTAR EM 01/12/2023	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO - PERCENTUAL INPC 4,06%	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO E O PREÇO UNITÁRIO INICIAL	VALOR PREVISTO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTE
10.4	GABIÃO TIPO SACO MALHA 8X10, FIO 2,4MM GALV. REVEST. PVC	m³	250,00		R\$ 632,06	R\$ 657,72	R\$ 25,66	R\$ -
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ -	R\$ -	R\$ -
11.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA -ACORDÃO 2622/TCU - Médio Quartil	%	6,99	6,9420649558003	R\$ 1.574.415,79	R\$ 1.638.337,07	R\$ 63.921,28	R\$ 4.437,46
SUB-TOTAL								R\$ 1.145.683,02
1º TERMO ADITIVO - SERVIÇOS NOVOS								
1	ADUELAS PREMOLDADAS DE CONCRETO							
1.1	ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	UN	20,00	20,00	R\$ 7.139,27	R\$ 7.429,12	R\$ 289,85	R\$ 5.797,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO JUNTA SECA ELÁSTICA, NBR8890 CLASSE EA2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1	DN=600 MM	M	650,00	650,00	R\$ 303,15	R\$ 315,46	R\$ 12,31	R\$ 8.001,50
2.2	DN=800 MM	M	50,00	50,00	R\$ 461,62	R\$ 480,36	R\$ 18,74	R\$ 937,00
SUB-TOTAL								R\$ 14.735,50
2º TERMO ADITIVO - SERVIÇOS NOVOS								
1	DEFENSA SINGELA SEMI MALEÁVEL SV-DSM-02 (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	400,00	400,00	R\$ 433,40	R\$ 451,00	R\$ 17,60	R\$ 7.040,00
2	FORNECIMENTO DE BIOMANTA - FIBRA DE COCO 300 G/M³ COM UMA TELA MÉDIA DE POLIPORPILENO	M²	4.000,00	0,00	R\$ 6,41	R\$ 6,67	R\$ 0,26	R\$ -
3	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA SEM TRANSPORTE)	M³	800,00	800,00	R\$ 108,22	R\$ 112,62	R\$ 4,40	R\$ 3.516,24
SUB-TOTAL								R\$ 10.556,24
TOTAL GERAL								R\$ 1.170.974,76
 Roberto Francisco da Silva Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura			 Saulo de Souza Queiroz Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura					



COMUNICAÇÃO INTERNA SEFAZ/41/2024

De: Camila Vasconcelos Siqueira Cianni – Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Governo

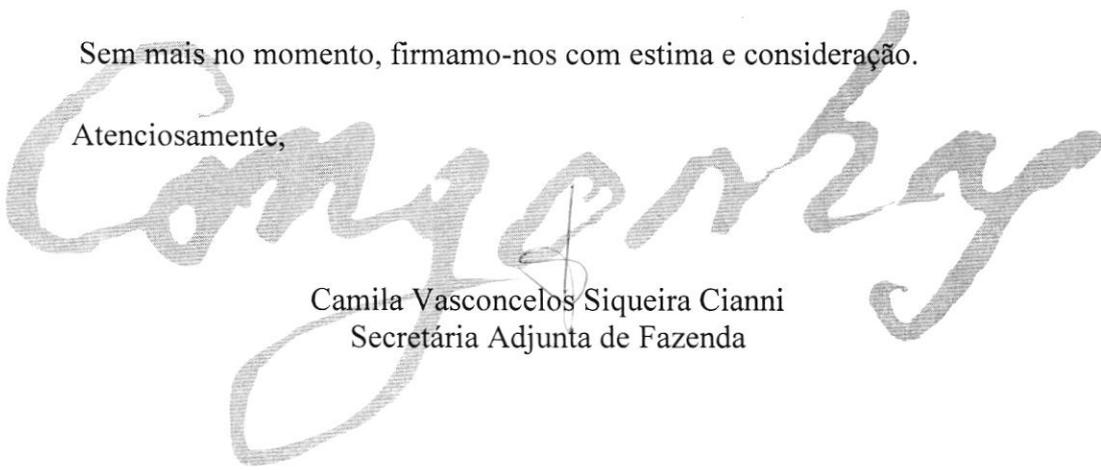
Data: 13/05/2024

Prezado Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº 97/2024 da Câmara Municipal de Congonhas, informamos que seguem anexos, em mídias removíveis, os documentos solicitados.

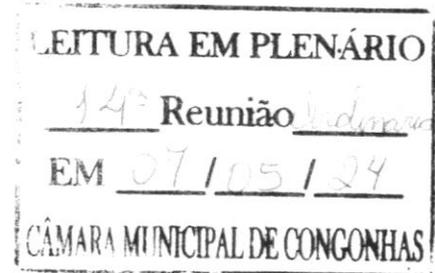
Sem mais no momento, firmamo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,


Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Adjunta de Fazenda

REQUERIMENTO CMC/Nº 97 /2024

Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora



O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário requer a V. Exª, que encaminhe ao Executivo Municipal, requerendo cópia do Contrato 230/2022, processo licitatório PRC 037/2022, concorrência 03/2022 Codap, bem com as seguintes informações:

1. Cópia de todas as medições até a presente data;
2. Cópia de todos os aditivos;
3. Cópia de todas as notas de empenho até a presente data;
4. Cópia de todas as ordens de pagamento com os respectivos recibos até a presente data.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de maio de 2024.

Averaldo Pereira da Silva (Pica Pau)
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 1664/2024
Data: 07/05/2024 - Horário: 11:20
Legislativo - REQ 97/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR [Assinatura]

EM 07 DE 05 DE 2024

PRESIDENTE